

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

PRIMEIRA OUTORGANTE: Esposende 2000 Actividades Desportivas e Recreativas, EM, Sociedade Unipessoal Lda, com sede na Av. Eng. Eduardo Arantes e Oliveira, n.º 851, na União de Freguesias de Esposende, Marinhãs e Gandra, 4740-204 Esposende, registada na Conservatória do Registo Comercial de Esposende sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 503879614, na qualidade de entidade adjudicante, representada por ~~António Lamas, titular de seção de cidadã n.º 9349614, residente na Rua de Quinto Nove, n.º 103, Carvoeiro, 4740-224~~

~~residente na Rua de Quinto Nove, n.º 103, Carvoeiro, 4740-224~~
~~Carvoeiro, 4740-224~~

SEGUNDA OUTORGANTE: Abreu e Pedra, Higiene e Bem-Estar, Lda com sede em Algarés de Cima, lote 3, 4905-222 Carvoeiro, Viana do Castelo, registada com o número único de matrícula e pessoa coletiva 507501888, na qualidade de adjudicatária, representada por ~~António Lamas, titular de seção de cidadã n.º 9349614, residente na Rua de Quinto Nove, n.º 103, Carvoeiro, 4740-224~~

~~residente na Rua de Quinto Nove, n.º 103, Carvoeiro, 4740-224~~
~~Carvoeiro, 4740-224~~
~~Carvoeiro, 4740-224~~

Entre as partes é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Aquisição de Bens Móveis que se regerá pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição e fornecimento de produtos de limpeza e consumíveis de higiene e conforto. _____

SEGUNDA

Documentos integrantes do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. _____
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos: _____
 - a) O Caderno de Encargos, no anexo 1; _____
 - b) A proposta adjudicada, no anexo 2; _____
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. _____
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros. _____

2
4

TERCEIRA

Prazo

O contrato vigorará pelo prazo de 365 dias, a contar da data da sua celebração. -----

QUARTA

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no caderno de encargos, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o montante máximo de € 11.334,97 (onze mil trezentos e trinta e quatro euros e noventa e sete cêntimos);-----
2. Ao preço contratual referido no número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, nomeadamente despesas de transporte.-----

QUINTA

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato. -----
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Primeira Outorgante, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, devem especificar o n.º da respetiva requisição externa. -----
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB a indicar pelo fornecedor. -----

SEXTA

Ajustamentos

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos. -----

SÉTIMA

Caução

No presente contrato não foi exigida caução. -----

OITAVA

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

NONA

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

DÉCIMA

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto nos artigos 96º, número 1, alínea i) e número 7 e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, com redação atual, a fase de execução do contrato será acompanhada permanentemente pelo gestor de contrato, Diretor dos Serviços Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ -----

DÉCIMA PRIMEIRA

Atos habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado por deliberação do Conselho de Administração de 2 de junho de 2022. -----
2. A minuta do contrato foi aprovada a 2 de junho de 2022 pelo mesmo órgão referido no n.º anterior.

DÉCIMA SEGUNDA

Regime Geral de Proteção de Dados

Na execução do contrato, ambos os Outorgantes, bem como todas as pessoas que com eles se relacionem, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

DÉCIMA TERCEIRA

Foro competente

Para resolução de eventuais litígios decorrentes da interpretação e/ou execução do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga com expressa renúncia a qualquer outro. -----

DÉCIMA QUARTA

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável. -----

Feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes. -----

Esposende, 17 de junho de 2022.

ANEXOS:

1. Caderno de Encargos;

2. Proposta adjudicada;

A Entidade Adjudicante

O Fornecedor
Abraço e Pedra,

[illegible]

ANEXO 1

Caderno de encargos

Handwritten signature and initials in black and blue ink.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

esposende 2000



Actividades Desportivas e Recreativas, E.M.

CADERNO DE ENCARGOS

**Relativo a fornecimento de produtos de limpeza
e consumíveis de higiene e conforto**

CPV - 39830000-9, Produtos de limpeza

AJUSTE DIRETO 2/2022

② 8

Índice

Cláusula 1.ª	3
Objeto	3
Cláusula 2.ª	3
Contrato	3
Cláusula 3.ª	3
Prazo	3
Cláusula 4.ª	3
Obrigações principais do fornecedor	3
Cláusula 5.ª	3
Conformidade e operacionalidade dos bens	3
Cláusula 6.ª	4
Entrega dos bens objeto do contrato	4
Cláusula 7.ª	4
Receção dos bens e verificação	4
Cláusula 8.ª	5
Conformidade e garantia técnica	5
Cláusula 9.ª	5
Garantia	5
Cláusula 10.ª	5
Assistência técnica	5
Cláusula 11.ª	5
Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 12.ª	6
Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 13.ª	6
Preço contratual	6
Cláusula 14.ª	6
Condições de pagamento	6
Cláusula 15.ª	7
Penalidades contratuais	7
Cláusula 16.ª	7
Força maior	7
Cláusula 17.ª	7
Resolução por parte da entidade adjudicante	7
Cláusula 18.ª	8
Resolução por parte do fornecedor	8
Cláusula 19.ª	8
Foro competente	8
Cláusula 20.ª	8
Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 21.ª	8
Comunicações e notificações	8
Cláusula 22.ª	8
Contagem dos prazos	8
Cláusula 23.ª	8
Legislação aplicável	8
ANEXO I	9
(Lista de artigos - especificações)	9
ANEXO II	11
(Lista de dispensadores a colocar)	11

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a *aquisição de produtos de limpeza e consumíveis de higiene e conforto*, em regime de fornecimento continuado.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 365 dias, a contar da data da sua celebração.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega tempestiva dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia de conformidade dos bens fornecidos;

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante. (anexo I)

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, nomeadamente os dispensadores (conforme o Anexo II) e as fichas técnicas e de segurança.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues ou se manifestem aquando da utilização dos mesmos, desde que dentro dos prazos de validade.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato serão entregues de forma faseada, mediante requisição externa que a entidade adjudicante enviará ao fornecedor com indicação do respetivo local de entrega, devendo ser entregues no prazo máximo de 3 dias, incluído o dia da requisição se esta for remetida até às 12 horas.
2. Os locais de entrega dos bens são os seguintes:
 - a) Complexo Piscinas Foz do Cávado – sito na Av. Eng.ª Arantes e Oliveira, n.º 851 – 4740-204 Esposende.
 - b) Piscinas Municipais Forjães – sitas na Rua da Morena – 4740-444 Forjães.
 - c) Auditório Municipal de Esposende – Largo Rodrigues Sampaio – 4740-218 Esposende.
 - d) Pavilhão Gimnodesportivo de Fão, sito na Rua Chico Glória, 4740-342 Fão Esposende.
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Receção dos bens e verificação

1. No ato da entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante procede à verificação quantitativa e qualitativa dos bens entregues, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades referidas na requisição externa, e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre aspetos como a rotulagem adequada, o estado exterior das embalagens incluído a selagem e o transporte.

Cláusula 8.ª**Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª**Garantia**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de validade identificado na embalagem/rótulo contra quaisquer defeitos ou não conformidades com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) A substituição imediata dos bens não conformes;
 - b) A deslocação ao local de entrega;
 - c) A correção de eventuais danos causados pela utilização dos produtos não conformes;
3. A correção das não-conformidades identificadas deve ser efetuada imediatamente após a comunicação da situação ao fornecedor.

Cláusula 10.ª**Assistência técnica**

1. O fornecedor fica obrigado a prestar assistência técnica, relativamente aos bens por si fornecidos, durante a vigência do contrato.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:
 - a) Formação e informação sobre a utilização dos produtos de higienização;
 - b) Adequação do Plano de higienização das instalações em função dos produtos a utilizar;

Cláusula 11.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª**Prazo do dever de sigilo**

O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª**Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Tendo em conta as quantidades referência indicadas no mapa anexo ao presente caderno de encargos, o preço referido no número anterior, não pode, em qualquer caso, ser superior a € 11.500 (valores sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de deslocação de meios humanos e o transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço a que se refere o número 1 será dividido por cada fornecimento/entrega efetuada em conformidade com a requisição externa enviada ao fornecedor.
5. As quantidades apresentadas no Mapa anexo (anexo II) são quantidades referência, que correspondem aos valores previstos para o período de 1 ano, podendo variar em função de alterações tecnológicas a adotar pela entidade contratante, no cumprimento de disposições normativas ou outras.
6. Tendo em conta o referido no número anterior, pode o consumo efetivo ficar aquém dos consumos de referência indicados no mapa anexo ao presente caderno de encargos, sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer compensação ou indemnização.

Cláusula 14.ª**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome de ESPOSENDE 2000 ACTIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS, EM, Sociedade Unipessoal, Lda, NIPC 503879614, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, devem especificar o número da respetiva requisição externa.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB a indicar pelo fornecedor;

Cláusula 15.ª**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do presente contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor, relativamente a cada requisição efetuada, uma pena pecuniária diária de 0.1% do valor da proposta adjudicada;
2. A pena pecuniária prevista na presente cláusula não obsta a que a entidade adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª**Resolução por parte da entidade adjudicante**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Entrega de bens de qualidade inferior aos indicados na proposta apresentada;

- b) Não cumprimento reiterado dos prazos de entrega estabelecidos na cláusula 6ª;
- c) Não cumprimento da obrigação de assistência técnica, nos termos da cláusula 10ª.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. As requisições externas e pedidos de assistência técnica serão efetuados via e-mail para o endereço eletrónico do fornecedor;
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Esposende, 5 de maio de 2022.

ANEXO I

(Lista de artigos - especificações)

1.1.1	Descrição: Detergente desinfetante (bactericida/fungicida) Aplicação: vestiários, sanitários escritórios, cais da piscina. Substância ativa – Cloreto de benzalcónio. Embalagem: 5L
1.1.2	Descrição: Detergente alcalino de lavagem de pavimentos, para lavagem manual ou com lavadora automática, com espuma controlada. Aplicação: Pavimento cais de piscina/ balneários/wc's Embalagem: 10L ou 20L
1.1.3	Descrição: Detergente alcalino de lavagem de pavimentos EXTRA, com efeito anti-redepositante da sujidade, apropriado para todo o tipo de pavimentos. Aplicação: Pavimento cais de piscina/ balneários/wc's Embalagem: 10L ou 20L
1.1.4	Descrição: Detergente de higienização de WC's, destartarizante <u>extra</u>, anticalcário, em gel. Aplicação: sanitas, urinóis Embalagem: 750 ml
1.1.5	Descrição: Detergente limpa vidros, multiusos Aplicação: Azulejos, Vidros, espelhos Embalagem: 5 L
1.2.1	Descrição: Papel Higiénico duplo folha, tipo jumbo, com 180 mts ou quantidade de rolos de rolos equivalente a 180 mts. Inclui fornecimento de equipamentos dispensadores
1.2.2	Descrição: Papel de mãos - toalhetes em sistema de rolo +- 20 cm largura, com sistema de auto corte. Inclui fornecimento de equipamentos dispensadores
1.2.3	Descrição: Papel de mãos zig zag 21*22.5 - 5600 folhas por caixa ou quantidade equivalente. Inclui fornecimento de equipamentos dispensadores
1.2.4	Descrição: Saco plástico para o lixo 100 L - Rolo 10 unidades ou equivalente, por cada 10 unidades.
1.2.5	Descrição: Saco plástico para o lixo 30 L - Rolo 20 unidades ou equivalente, por cada 20 unidades.
1.2.6	Designação: Espuma para lavagem das mãos, com fragrância floral, isento de parabenos e triclosano, com tensoativos que garantem a remoção eficaz de sujidade e gordura. Aplicação: Limpeza e desinfecção de mãos. Inclui fornecimento de equipamentos dispensadores – Dose: 1.3L

1.2.7	Designação: Toalhetes antissépticos para mãos e superfícies, em tecido não tecido, entrelaçado, banco, 22g/m2, fragrância mentol, Ph (4.5-6.5), biocida TP1 e TP2. Espectro de ação: bactérias, leveduras e vírus. Dispensador – Eco recarga com 1200 toalhetes – 150mmx200mm
1.3.1	Designação: Vassoura normal – pelo macio
1.3.2	Designação: Pá do Lixo
1.3.3	Descrição: Recarga de Esfregona algodão, com banda (pinça) - 400 Gr
1.3.4	Descrição: Recarga de Esfregona algodão, tipo caseira - 240 Gr
1.3.5	Descrição: Carro de Limpeza completo 2 baldes incluindo (Carro+baldes+cabo+pinça+mopa)
1.4.1	Descrição: Luvas de limpeza fortes, tamanho pequeno em cor azul ou verde tipo <i>vileda</i> ou similar
1.4.2	Descrição: Luvas de limpeza fortes, tamanho médio em cor azul ou verde tipo <i>vileda</i> ou similar
1.4.3	Descrição: Panos de limpeza microfibras O pano microfibras multiusos em limpezas gerais. Com sistemas de cores para minimizar riscos de contaminação cruzada e aplicar os processos de limpeza de acordo com o HACCP;

[Handwritten signature and initials]

ANEXO II

(Lista de dispensadores a colocar)

1. Nos termos do artigo 5º, n.º 2, os dispensadores a fornecer devem apresentar-se em estado novo ou como novo, sendo da responsabilidade do fornecedor a sua colocação.

PISCINAS FOZ DO CÁVADO	QTD
Saboneteiras	20
Porta rolos (papel higiénico)	22
Porta rolos (papel de mãos)	2
Porta toalhetes (Zig -Zag)	10
PISCINAS MUNICIPAIS FORJÃES	QTD
Saboneteiras	5
Porta rolos (papel higiénico)	8
Porta rolos (papel de mãos)	2
Porta toalhetes (Zig Zag)	2
AUDITÓRIO MUNICIPAL	QTD
Saboneteiras	4
Porta rolos (papel higiénico)	6
Porta rolos (papel de mãos)	-
Porta toalhetes (Zig Zag)	3
PAVILHÃO DE FÃO	QTD
Saboneteiras	4
Porta rolos (papel higiénico)	6
Porta rolos (papel de mãos)	2
Porta toalhetes (Zig-Zag)	4



ANEXO 2

Proposta adjudicada



Assinado com Assinatura
Digital Qualificada por:
LUÍS SOARES DUARTE
Abreu e pedra, Higiene e Bem
estar, Lda
Data: 13-05-2022 10:31:40



A Abreu e Pedra, Higiene e Bem Estar, Lda, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, com sede em Lugar de Algaes de Cima, lote 3 - 4905 – 222 Carvoeiro, concelho de Viana do Castelo, com o número de contribuinte n.º 507501888, representada por ~~Isabel Maria Pereira Viana, titular do cartão cidadão nº 9246647, residente no município de Funchal, 49-1, 2º andar, 1º andar, Loja 5, Rua da Quinta, titular do cartão cidadão nº 9246647, residente no município de Funchal, 49-1, 2º andar, 1º andar, Loja 5, Rua da Quinta~~ depois de ter tomado conhecimento do objecto da aquisição de produtos de higiene e limpeza a que se refere o procedimento referenciado “AJUSTE DIRETO 2/2022 – FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSUMÍVEIS DE HIGIENE E CONFORTO” – CPV – 39830000-9 – PRODUTOS DE LIMPEZA, obriga-se a executar o referido objecto, de harmonia com o caderno de encargos apresentado.

Cod.	Designação	Unidade	Quant.	Preço unitário 2022	Preço total 2022
1	PRODUTOS DE LIMPEZA				
1.1	Detergentes				
1.1.1	Detergente desinfetante bactericida fungicida	L	950	2,46 €	2 337,00 €
1.1.2	Detergente alcalino lavagem superficies	L	300	2,59 €	777,00 €
1.1.3	Detergente alcalino lavagem pavimentos (extra)	L	200	3,51 €	702,00 €
1.1.4	Detergente Higienização WC (Sanitas e urinóis)	UN	300	3,54 €	1 062,00 €
1.1.5	Detergente limpa vidros	L	80	2,54 €	203,20 €
1.1.6	Detergente limpeza pavimentos madeira	L	40	3,43 €	137,20 €
1.2	Consumíveis				
1.2.1	Papel Higiénico folha dupla (por cada 180 mts ou equivalente)	ROLO	900	1,20 €	1 080,00 €
1.2.2	Papel de mãos - toalhetes em rolo 20 cm largura	m	35280	0,04 €	1 517,04 €
1.2.3	Papel de mão zig zag 21*22,5 - 5600 fts ou qtd equivalente	CX	42	25,62 €	1 076,04 €
1.2.4	Saco plástico para o lixo 100 L - Rolo 10 unidades ou equiv	ROLO	400	0,64 €	256,00 €
1.2.5	Saco plástico para o lixo 30 L - Rolo 20 unidades ou equiv	ROLO	180	0,44 €	79,20 €
1.2.6	Espuma para lavagem das mãos - Cx 4x1300ml	CX	50	20,12 €	1 006,00 €
1.2.7	Toalhetes antissépticos para mãos e superficies. Ecorecargas 1200	CX	12	42,11 €	505,32 €
1.3	Outros				
1.3.1	Vassoura normal - pelo macio	UN	25	2,39 €	59,75 €
1.3.2	Pá do lixo	UN	6	3,11 €	18,66 €
1.3.3	Recarga de Esfregona algodão (pinça) - 400 Gr	UN	30	2,47 €	74,10 €
1.3.4	Recarga de Esfregona algodão - caseira - 240 Gr	UN	8	1,37 €	10,96 €
1.3.5	Carro de Limpeza completo (Carro+balde+cabo+pinça+mopa)	UN	2	105,00 €	210,00 €
1.4	EPI's				
1.4.1	Luvas de limpeza - Tam Pequeno	PAR	30	1,77 €	53,10 €
1.4.2	Luvas de limpeza - Tam Médio	PAR	50	1,77 €	88,50 €
1.4.3	Panos limpeza microfibras (cores diversas)	UN	70	1,17 €	81,90 €
				PREÇO TOTAL	11 334,97 €

Lote 1.1.2 - Detergente alcalino lavagem superfícies, o preço apresentado é para 1 litro em caso de adjudicação será fornecido 20 litros ao preço proporcional.

Lote 1.1.3 - Detergente alcalino lavagem pavimentos (extra), o preço apresentado é para 1 litro em caso de adjudicação será fornecido 20 litros ao preço proporcional.

Lote 1.1.4 - Detergente Higienização WC (Sanitas e urinóis), o preço apresentado é para embalagem com 750ml.

Lote 1.1.5 - Detergente limpa vidros, o preço apresentado é para 1 litro em caso de adjudicação será fornecido 5 litros ao preço proporcional.

Lote 1.1.6 - Detergente limpeza pavimentos madeira, o preço apresentado é para 1 litro em caso de adjudicação será fornecido 5 litros ao preço proporcional.

Lote 1.2.1 - Papel Higiénico folha dupla (por cada 180 mts ou equivalente), o preço apresentado é por rolo, em caso de adjudicação será fornecido embalagem com 12 rolos de 180 metros cada ao preço proporcional

Lote 1.2.2 - Papel de mãos - toalhetes em rolo 20 cm largura, o preço apresentado é por metro, em caso de adjudicação será fornecido embalagem com 6 rolos de 140 metros cada rolo ao preço proporcional

Lote 1.2.3 - Papel de mãos zig zag 21*22.5 - 5600 fls ou qtd equivalente, o preço apresentado é para caixa com 30 maços de 180 folhas cada.

Lote 1.2.4 - Saco plástico para o lixo 100 L - Rolo 10 unidades ou equiv., o preço apresentado é para rolo com 10 sacos

Lote 1.2.5 - Saco plástico para o lixo 30 L - Rolo 20 unidades ou equiv., o preço apresentado é para rolo com 20 sacos

Lote 1.2.6 - Espuma para lavagem das mãos - Cx 4x1300ml, o preço apresentado é para caixa com 4 embalagens de 1300ml

Lote 1.2.7 - Toalhetes antisépticos para mãos o preço apresentado é para embalagem de 1.200 Toalhitas

Importa referir que a qualidade dos contratipos apresentados é semelhante aos dos produtos solicitados, cumprem todas as normas de segurança e estão de acordo com o estipulado no caderno de encargos. No caso de solicitação serão fornecidas todas as fichas de Técnicas e Segurança para todos os produtos

O valor total da proposta é de onze mil trezentos e trinta e quatro Euros e noventa e sete Cêntimos.

À quantia supramencionada acrescentará o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor de 23%.

Proposta Válida por 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Condições de pagamento: pagamento trinta dias após data da emissão da fatura.

Prazo de entrega: máximo de três dias, incluindo e dia da requisição se esta for remetida até as 12 horas.

Prazo: o contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 365 dias, a contar da data da sua celebração.

Toda a instalação de suportes para o bom doseamento dos produtos está garantida pela nossa empresa sem qualquer custo para a vossa entidade. Todos os suportes encontram-se devidamente certificados pelo nosso fornecedor.

Todos os produtos serão entregues devidamente embalados de forma a garantir as condições de segurança e conservação dos mesmos.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação em vigor.

Viana do Castelo, 13 de maio de 2022

Abreu e Pedra,
Higiene e Bem Estar, Lda
NIF: 507 501 888
A Gerência